

SÃO PAULO URBANISMO Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906 Telefone: 11-3113-7500

CONTRATO № 024/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001211-3

PREGÃO ELETRÔNICO № 022/SP-URB/2024

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO

CONTRATADA: TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Unidades de armazenamento – SSD, a serem instalados em parte do parque de microcomputadores da SÃO PAULO URBANISMO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.252,50 (treze mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data constante na ordem de fornecimento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.15.126.3011.2818.4.4.90.52.00.09.2.501.9001

NOTA DE EMPENHO: 300/2024

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 25 de outubro de 2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes e por seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Waldir Agnello, ao final assinados, doravante denominada simplesmente SP-URBANISMO, e de outro lado a empresa TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA com sede na Rodovia BR 116, nº 12.500, Parolin, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.135.210/0001-64, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Carla Gisele Pereira, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de accordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº 113416783), bem como o Pregão Eletrônico nº 022/SP-URB/2024 (SEI nº 112304726) e o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº 113324592) e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Unidades de armazenamento – SSD, a serem instalados em parte do parque de microcomputadores da SÃO PAULO URBANISMO, conforme descrito abaixo e em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
03	SSD padrão SATA 3 (6 GB/s) - capacidade de 1TB com suporte a S.M.A.R.T através de software próprio ou de terceiros e com as seguintes especificações mínimas: Leitura 540 MB/s, Gravação 500 MB/s, Leitura Aleatória (4KB, QD32) 85.000 IOPS, Escrita Aleatória (4KB, QD32) 49.000 IOPS (valores mínimos de referência)	Unidade	30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data constante na ordem de fornecimento, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO DE ENTREGA e DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1. As especificações do objeto deverão estar de acordo com as determinações contidas no Anexo I Termo de Referência do Edital.
- 3.2. A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do envio da ordem de fornecimento.
- **3.3.** Todos os itens adquiridos deverão ter **prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de recebimento, liberação para uso e engloba a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria prima, fabricação ou transporte.
 - **3.3.1.** A **CONTRATADA** deverá assumir termo de responsabilidade para substituição em caso de defeito no prazo de 10 (dez) dias corridos, salvo nos casos de quebra por uso indevido.
 - 3.3.2. Os itens defeituosos que apresentarem problemas dentro do período de garantia não serão devolvidos em hipótese alguma por conter informações sensíveis e privadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os valores unitários de cada item seguem relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	SSD padrão SATA 3 (6 GB/s) - capacidade de 1TB com suporte a S.M.A.R.T através de software próprio ou de terceiros e com as seguintes especificações mínimas: Leitura 540 MB/s, Gravação 500 MB/s, Leitura Aleatória (4KB, QD32) 85.000 IOPS, Escrita Aleatória (4KB, QD32) 49.000 IOPS (valores mínimos de referência)	Unidade	30	R\$ 441,75	R\$ 13.252,50

- **4.2.** O valor total do presente contrato é **R\$ 13.252,50 (treze mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), fixos e irreajustáveis,** incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.
- **4.3.** O valor global estimado no item **4.1.** assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO**.
- **4.4** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na Nota de Empenho nº 300/2024, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.126.3011.2818.4.4.90.52.00.09.2.501.9001, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

- **5.1.** O pagamento dos itens será realizado no **prazo de 30 (trinta) dias** após ateste da entrega, aceite e validação pelo(s) fiscal(is) da **SP-URBANISMO**, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária.
- **5.2.** Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da aquisição de material será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.
 - I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
 - II. nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente;
 - III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
 - IV. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme ANEXO II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la;
 - V. ateste da nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com o ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la;
 - VI. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.
- 5.3. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:
 - a. Razão social (conforme nota de empenho):
 - b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
 - d. O período a que se refere a nota fiscal;
 - e. A quantidade e a identificação dos materiais, com os correspondentes preços unitários e totais;
 - f. Número do contrato.
- **5.4.** Juntamente a Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:
 - I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
 - IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
 - IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.
 - 5.4.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.
 - **5.4.2.** Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.
 - **5.4.3.** Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.
 - **5.4.4.** No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.
- **5.5.** Caso a **CONTRATADA**seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 5.6. As competências do Fiscal do contrato, serão aquelas relacionadas no Item 5.1. da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la.
- 5.7. Com relação ao Ateste de Recebimento de Materiais, considera-se:
 - **5.7.1.** O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
 - **5.7.2.** Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
 - 5.7.3. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;
 - **5.7.3.1.** Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

- 5.7.4. Nos processos em que restar apurado que os bens não foram entregues a contento, o Fiscal informará, no documento "Ateste Recebimento de Materiais e/ou Serviços" (ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021), as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada.
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento "Ateste Recebimento de Materiais e/ou Serviços" (ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021);
- 5.9. Havendo atraso na entrega dos documentos fiscais, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;
- 5.10. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
 - 5.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.
- 5.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;
- 5.12. Fica expressamente estabelecido que a SP-URBANISMO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e
- 5.13. A SP-URBANISMO estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. A CONTRATADAdeverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:
 - **6.1.1.** Realizar a entrega do material dentro do prazo previsto;
 - 6.1.1.1. Na entrega, o objeto estará sujeito à conferência imediata ou posterior, conforme o caso requeira, por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do termo de Referência. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo;
 - 6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
 - 6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
 - 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;
 - 6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos bens/serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
 - 6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à SP-URBANISMO ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
 - 6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
 - 6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a SP-URBANISMO, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade;
 - 6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
 - 6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela SP-URBANISMO para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
 - 6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da SP-URBANISMO, por acusação da espécie;
 - 6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a SP-URBANISMO, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
 - 6.1.13. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SP-URBANISMO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SP-URBANISMO, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
 - 6.1.14. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos materiais entregues;
 - 6.1.15. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da licitação;
 - 6.1.16. A inadimplência da CONTRATADAquanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à SP-URBANISMO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
 - 6.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a SP-URBANISMO no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.
 - 6.1.18. O aceite do produto pela SP-URBANISMO não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:

- 6.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias;
- 6.2.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 6.2.3. Verificar se o prazo de entrega, a quantidade e a qualidade do material estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 6.2.3.1. Constatado que o(s) material(s) entregue(s) não corresponde(m) com o declarado na proposta, a SP-URBANISMO poderá:
 - · se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - · na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem custos extras a CONTRATANTE;
 - · se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

- 7.1. Os contratos celebrados pela SP-URBANISMO poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
 - 7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço contratual será fixo e irreajustável até o término de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a SP-URBANISMO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADAs sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO NP 58.04.
- 9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
 - 9.2.1. Advertência:
 - 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do material contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
 - 9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
 - 9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - **9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 9.2.7. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Órgãos vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- **9.4.** Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADAda reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;
- 9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.7.** As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 9.8. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a SP-URBANISMO julgue de natureza leve:
- 9.9. As multas serão aplicadas em caso de:
 - I Reincidência de falta objeto de advertência;
 - II Descumprimento de prazos contratuais;
 - III Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;
 - $\ensuremath{\text{IV}}$ Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
 - V Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.
- 9.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:
 - I Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;
 - II Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;
 - III Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;
 - IV Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
 - V Quebra de sigilo contratual;
 - VI Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
 - VII Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;
 - VIII Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:
 - 10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;
 - 10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
 - 10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a SP-URBANISMO:
 - 10.1.4. Por decisão judicial;
 - 10.1.5. Por ato unilateral da SP-URBANISMO pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
 - I O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
 - III A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADAcom outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-URBANISMO;
 - V O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII Razão de interesse da SP-URBANISMO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A SP-URBANISMO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações aiustadas;
- 11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da CONTRATADA:
- 11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à CONTRATADA, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;
- 11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.1.** O objeto do contrato, **no caso de compras**, será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 13.2. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar o material entregue em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADAnão poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da SP-URBANISMO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;
- 17.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SP-URBANISMO:
- 17.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a SP-URBANISMO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SP-URBANISMO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

19.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo_2023.pd

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da SP-URBANISMO. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SP-URBANISMO e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata de e formalmente, à SP-URBANISMO;
 - b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SP-URBANISMO;
 - d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SP-URBANISMO assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SP-URBANISMO;
 - e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
 - f. Auxiliar a SP-URBANISMO com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SP-URBANISMO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 20.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a CONTRATADA executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 20.4. Caso a CONTRATADAseja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à SP-URBANISMO para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.
- 20.5. Durante a vigência deste contrato, a SP-URBANISMOpoderá recusar a adoção de procedimentos internos da CONTRATADArelacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à CONTRATADA com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 20.6. A CONTRATADA deverá notificar a SP-URBANISMO em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados:
 - **b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 20.7. A CONTRATADAserá integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SP-URBANISMœ/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADAde qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 20.8. A SP-URBANISMO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.
- 20.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

21.1. Tendo como premissa a alocação do risco contratual à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

MATRIZ DE RISCO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	ІМРАСТО	EXPOSIÇAO DO RISCO	ESTRATÉGIA	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
Alteração de custos de execução contratual	Variação nas despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato	Média/Alta	Médio/Alto	Médio/Alto	Mitigar	Revisão e otimização dos recursos utilizados por parte da CONTRATADA	CONTRATADA

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

Pela SP-URBANISMO

PEDRO MARTIN FERNANDES

Presidente

WALDIR AGNELLO

Diretor de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

CARLA GISELE PEREIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA



CARLA GISELE PEREIRA usuário externo - Cidadão Em 06/11/2024, às 16:38.



Ricardo Simonetti Analista Administrativo Em 06/11/2024, às 17:01.



Cintia Fabiano da Silva Cavalieri Gerente de Compras, Licitações e Contratos Em 06/11/2024, às 17:11.



Nivaldete Sanches Casado de Jesus Analista de Desenvolvimento Em 06/11/2024, às 17:15.



SERGIO ANTONIO TARARKIS Assistente Administrativo de Gestão Em 06/11/2024, às 17:15.



WALDIR AGNELLO Diretor(a) de Gestão Corporativa Em 07/11/2024, às 10:14.



Pedro Martin Fernandes Presidente Em 07/11/2024, às 19:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 113805280 e o código CRC B87565BA.

Referência: Processo nº 7810.2024/0001211-3 SEI nº 113805280